DIRECTIVAS

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1168 DA COMISSÃO

de 15 de julho de 2015

que altera as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE que estabelecem regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho e do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho, respetivamente, no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas [1], nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Tendo em conta a Diretiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas [2], nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

(1) As Diretivas 2003/90/CE [3] e 2003/91/CE [4] da Comissão foram adotadas para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respetivos catálogos nacionais cumprem os princípios diretores estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame das diversas espécies e às condições mínimas para o exame das variedades, desde que esses princípios diretores tenham sido estabelecidos. Para outras variedades, essas diretivas determinam que devem ser aplicados os princípios diretores da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV).

(2) O ICVV estabeleceu entretanto novos princípios diretores, tendo atualizado princípios diretores já existentes.

(3) Por conseguinte, as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE devem ser alteradas em conformidade.

(4) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Diretiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto da parte A do anexo da presente diretiva.

[1] JO L 193 de 20.7.2002, p. 1.
[2] JO L 193 de 20.7.2002, p. 33.
[3] Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7).
[4] Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11).

Artigo 2.º

Os anexos da Diretiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto da parte B do anexo da presente diretiva.

Artigo 3.º

Para os exames começados antes de 1 de julho de 2016, os Estados-Membros podem aplicar as Diretivas 2003/90/CE e 2003/91/CE na versão que era aplicável antes da respetiva alteração pela presente diretiva.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros devem adotar e publicar, o mais tardar em 30 de junho de 2016, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de julho de 2016.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

Artigo 5.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

PARTE A

«ANEXO I

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
Festuca filiformis Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1 de 23.6.2011
Festuca ovina L.	Festuca-ovina	TP 67/1 de 23.6.2011
Festuca rubra L.	Festuca-vermelha	TP 67/1 de 23.6.2011
Festuca trachyphylla (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1 de 23.6.2011
Lolium multiflorum Lam.	Azevém-anual	TP 4/1 de 23.6.2011
Lolium perenne L.	Azevém-perene	TP 4/1 de 23.6.2011
Lolium × *boucheanum* Kunth	Azevém-híbrido	TP 4/1 de 23.6.2011
Pisum sativum L.	Ervilha-forrageira	TP 7/2 Rev de 11.3.2015
Brassica napus L.	Colza	TP 36/2 de 16.11.2011
Brassica napus L. var. *napobrassica* (L.) Rchb.	Rutabaga	TP 89/1 de 11.3.2015
Cannabis sativa L.	Cânhamo	TP 276/1 de 28.11.2012
Helianthus annuus L.	Girassol	TP 81/1 de 31.10.2002
Linum usitatissimum L.	Linho	TP 57/2 de 19.3.2014
Avena nuda L.	Aveia-nua	TP 20/1 de 6.11.2003
Avena sativa L. (inclui *A. byzantina* K. Koch)	Aveia	TP 20/1 de 6.11.2003
Hordeum vulgare L.	Cevada	TP 19/3 de 21.3.2012
Oryza sativa L.	Arroz	TP 16/2 de 21.3.2012
Secale cereale L.	Centeio	TP 58/1 de 31.10.2002
xTriticosecale Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género *Triticum* com uma espécie do género *Secale*	TP 121/2 rev. 1 de 16.2.2011
Triticum aestivum L.	Trigo	TP 3/4 rev. 2 de 16.2.2011
Triticum durum Desf.	Trigo-duro	TP 120/3 de 19.3.2014
Zea mays L.	Milho	TP 2/3 de 11.3.2010
Solanum tuberosum L.	Batata	TP 23/2 de 1.12.2005

O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
Beta vulgaris L.	Beterraba-forrageira	TG/150/3 de 4.11.1994
Agrostis canina L.	Agrostis-canina	TG/30/6 de 12.10.1990

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
Agrostis gigantea Roth.	Agrostis-gigante	TG/30/6 de 12.10.1990
Agrostis stolonifera L.	Erva-fina	TG/30/6 de 12.10.1990
Agrostis capillaris L.	Agrostis-ténue	TG/30/6 de 12.10.1990
Bromus catharticus Vahl	Bromo-cevadilha	TG/180/3 de 4.4.2001
Bromus sitchensis Trin.	Bromo-do-Alasca	TG/180/3 de 4.4.2001
Dactylis glomerata L.	Panasco	TG/31/8 de 17.4.2002
Festuca arundinacea Schreb.	Festuca-alta	TG/39/8 de 17.4.2002
Festuca pratensis Huds.	Festuca-dos-prados	TG/39/8 de 17.4.2002
xFestulolium Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género *Festuca* com uma espécie do género *Lolium*	TG/243/1 de 9.4.2008
Phleum nodosum L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6 de 7.11.1984
Phleum pratense L.	Rabo-de-gato	TG/34/6 de 7.11.1984
Poa pratensis L.	Erva-de-febra	TG/33/7 de 9.4.2014
Lotus corniculatus L.	Cornichão	TG 193/1 de 9.4.2008
Lupinus albus L.	Tremoceiro-branco	TG/66/4 de 31.3.2004
Lupinus angustifolius L.	Tremoço-de-folha-estreita	TG/66/4 de 31.3.2004
Lupinus luteus L.	Tremocilha	TG/66/4 de 31.3.2004
Medicago sativa L.	Luzerna	TG/6/5 de 6.4.2005
Medicago × *varia* T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5 de 6.4.2005
Trifolium pratense L.	Trevo-violeta	TG/5/7 de 4.4.2001
Trifolium repens L.	Trevo-branco	TG/38/7 de 9.4.2003
Vicia faba L.	Favarola	TG/8/6 de 17.4.2002
Vicia sativa L.	Ervilhaca-vulgar	TG/32/7 de 20.3.2013
Raphanus sativus L. var. *oleiformis* Pers.	Rabanete-oleaginoso	TG/178/3 de 4.4.2001
Arachis hypogaea L.	Amendoim	TG/93/4 de 9.4.2014
Brassica rapa L. var. *silvestris* (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3 de 17.4.2002
Carthamus tinctorius L.	Cártamo	TG/134/3 de 12.10.1990
Gossypium spp.	Algodão	TG/88/6 de 4.4.2001
Papaver somniferum L.	Papoila-dormideira	TG/166/4 de 9.4.2014
Sinapis alba L.	Mostarda-branca	TG/179/3 de 4.4.2001
Glycine max (L.) Merr.	Soja	TG/80/6 de 1.4.1998
Sorghum bicolor (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3 de 6.10.1989

O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio *web* da UPOV (www.upov.int).»

PARTE B

«*ANEXO I*

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	**Nome comum**	**Protocolo ICVV**
Allium cepa L. (grupo cepa)	Cebola e "echalion"	TP 46/2 de 1.4.2009
Allium cepa L. (grupo *Aggregatum*)	Chalota	TP 46/2 de 1.4.2009
Allium fistulosum L.	Cebolinha-comum	TP 161/1 de 11.3.2010
Allium porrum L.	Alho-francês (alho-porro)	TP 85/2 de 1.4.2009
Allium sativum L.	Alho	TP 162/1 de 25.3.2004
Allium schoenoprasum L.	Cebolinho	TP 198/2 de 11.3.2015
Apium graveolens L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008
Apium graveolens L.	Aipo-rábano	TP 74/1 de 13.3.2008
Asparagus officinalis L.	Espargo	TP 130/2 de 16.2.2011
Beta vulgaris L.	Beterraba, incluindo "Cheltenham beet"	TP 60/1 de 1.4.2009
Beta vulgaris L.	Acelga	TP 106/1 de 11.3.2015
Brassica oleracea L.	Couve-frisada	TP 90/1 de 16.2.2011
Brassica oleracea L.	Couve-flor	TP 45/2 de 11.3.2010
Brassica oleracea L.	Couve-brócolo	TP 151/2 de 21.3.2007
Brassica oleracea L.	Couves-de-bruxelas	TP 54/2 de 1.12.2005
Brassica oleracea L.	Couve-rábano	TP 65/1 de 25.3.2004
Brassica oleracea L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/3 de 16.2.2011
Brassica rapa L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
Capsicum annuum L.	Pimento	TP 76/2 de 21.3.2007
Cichorium endivia L.	Chicória-frisada e escarola	TP 118/3 de 19.3.2014
Cichorium intybus L.	Chicória para café	TP 172/2 de 1.12.2005
Cichorium intybus L.	Chicória "witloof"	TP 173/1 de 25.3.2004
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/2 de 19.3.2014
Cucumis melo L.	Melão	TP 104/2 de 21.3.2007
Cucumis sativus L.	Pepino e pepininho	TP 61/2 de 13.3.2008
Cucurbita maxima Duchesne	Abóbora-menina	TP 155/1 de 11.3.2015
Cucurbita pepo L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1rev. de 19.3.2014
Cynara cardunculus L.	Alcachofra e cardo	TP 184/2 de 27.2.2013
Daucus carota L.	Cenoura e cenoura-forrageira	TP 49/3 de 13.3.2008
Foeniculum vulgare Mill.	Funcho	TP 183/1 de 25.3.2004
Lactuca sativa L.	Alface	TP 13/5 de 16.2.2011
Solanum lycopersicum L.	Tomate	TP 44/4 rev. de 27.2.2013

Nome científico	Nome comum	Protocolo ICVV
Petroselinum crispum (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 de 21.3.2007
Phaseolus coccineus L.	Feijão-escarlate	TP 9/1 de 21.3.2007
Phaseolus vulgaris L.	Feijões	TP 12/4 de 27.2.2013
Pisum sativum L. (partim)	Ervilha-rugosa, ervilha-lisa e ervilha-torta	TP 7/2 rev. de 11.3.2015
Raphanus sativus L.	Rabanete, rábano	TP 64/2 rev. de 11.3.2015
Scorzonera hispanica L.	Escorcioneira	TP 116/1 de 11.3.2015
Solanum melongena L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
Spinacia oleracea L.	Espinafres	TP 55/5 de 27.2.2013
Valerianella locusta (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
Vicia faba L. (partim)	Fava	TP Broadbean/1 de 25.3.2004
Zea mays L. (partim)	Milho-doce e milho-pipoca	TP 2/3 de 11.3.2010
Solanum lycopersicum L. × Solanum habrochaites S. Knapp & D.M. Spooner; Solanum lycopersicum L. × Solanum peruvianum (L.) Mill.; Solanum lycopersicum L. × Solanum cheesmaniae (L. Ridley) Fosberg	Porta-enxertos de tomate	TP 294/1 de 19.3.2014

O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b), que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV

Nome científico	Nome comum	Princípios diretores UPOV
Brassica rapa L.	Nabo	TG/37/10 de 4.4.2001
Cichorium intybus L.	Chicória-com-folhas-largas ou chicória-italiana	TG/154/3 de 18.10.1996
Rheum rhabarbarum L.	Ruibarbo	TG/62/6 de 24.3.1999

O texto destes princípios diretores encontra-se no sítio *web* da UPOV (www.upov.int).»